Versão: 1

**EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO COMPESA nº 02/2020**

**PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – PMI**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE ESTUDOS**

**OBJETO**: **ELABORAÇÃO DE ESTUDOS VISANDO A MELHORIA DA EFICIÊNCIA OPERACIONAL DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA COMPESA EM 08 (OITO) MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO.**

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:**

Observando o prazo legal, o INTERESSADO poderá formular consultas por e-mail informando o número da licitação.

Comissão Especial para PMI de Eficiência Operacional do Interior.

Av. Dr. Jayme da Fonte, s/nº - 1º Andar, Sto Amaro, Recife/PE - CEP: 50040-905, das 14 às 16h

E-mail: pmi.eficienciaoperacional@compesa.com.br

Fone: (81) 3412-9604

A Companhia Pernambucana de Saneamento, **COMUNICA** a todos, com base no Decreto Federal nº10.104/2019, Decreto Federal nº 8.428/2015 e na Lei 13.303/2016, da abertura de procedimento de manifestação de interesse, por meio deste EDITAL de PMI, para a realização, por eventuais INTERESSADOS, de estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica, com a finalidade de auxiliar na estruturação de contrato ou parceria com a iniciativa privada, a seguir descrito:

**1. DO OBJETO DO EDITAL**

1.1. Este Edital de Chamamento Público de Estudos, doravante PMI, tem como objeto a **ELABORAÇÃO DE ESTUDOS VISANDO A MELHORIA DA EFICIÊNCIA OPERACIONAL DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA COMPESA EM 08 (OITO) MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO.**

1.2. O presente Edital e seus anexos serão publicados, na íntegra, pela Companhia Pernambucana de Saneamento, doravante COMPESA, no endereço eletrônico: [http://servicos.Compesa.com.br/portal-de-parcerias/](http://servicos.compesa.com.br/portal-de-parcerias/), concomitantemente com a publicação do extrato deste Edital no Diário Oficial do Estado de Pernambuco (DOE).

1.3. O Termo de Referência estabelece as diretrizes e premissas do estudo, que orientam sua elaboração e devem ser interpretadas como indicativas.

**2. DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar do presente PMI pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que preencham os requisitos de participação previstos neste EDITAL e que apresentem os DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO, conforme as regras estabelecidas a seguir, até data limite e no endereço da COMPESA indicados no cabeçalho deste EDITAL.

**2.2.** A participação neste PMI implica o reconhecimento pelos INTERESSADOS de que conhecem e se submetem a todas as cláusulas e condições do presente EDITAL.

**2.2.1.** O INTERESSADO declara também que está ciente, conhece e entende integralmente o Código de Conduta de Fornecedores e Parceiros da COMPESA e o Código de Conduta e Integridade da COMPESA <http://servicos.compesa.com.br/governanca/>), assim como as Políticas da COMPESA vinculadas a esses documentos.

**2.3.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, do presente PMI, a empresa:

**I.** cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da COMPESA;

**II.** esteja cumprindo a pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela COMPESA;

**III.** declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, ou declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado de Pernambuco, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

**IV.** constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

**V.** cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

**VI.** constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

**VII.** cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

**VIII.** que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

**2.3.1.** Aplica-se a vedação prevista no item 2.3:

**a)** à contratação do próprio empregado ou dirigente da COMPESA, como pessoa física, bem como à participação dele em processos licitatórios, na condição de INTERESSADO;

**b)** a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com: a) dirigente da COMPESA;

**b.1)** empregado de COMPESA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

**b.2)** autoridade do Estado de Pernambuco;

**c)** cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a COMPESA há menos de 6 (seis) meses.

**2.4.** Será também indeferida a participação em mais de um ESTUDO com idêntico objeto de um mesmo INTERESSADO ou de sociedades que sejam controladas ou controladoras, coligadas e subsidiárias entre si, isoladamente ou em consórcio.

**2.5.** Pessoas jurídicas estrangeiras deverão apresentar declaração certificando a correlação entre os documentos apresentados e os DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO exigidos para a obtenção de autorização no âmbito deste PMI.

**2.5.1.** Na hipótese da inexistência de documentos equivalentes aos INTERESSADOS ou de órgãos no país de origem que os autentiquem, deverá ser apresentada declaração informando tal fato.

**2.5.2.** Quaisquer documentos que sejam redigidos em língua estrangeira deverão ser apresentados acompanhados de tradução juramentada e de sua respectiva consularização, dispensada essa nos casos previstos pela Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 148/2015.

**3. DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** O INTERESSADO que pretenda participar do PMI deverá fazê-lo na forma do presente EDITAL realizando CREDENCIAMENTO mediante a apresentação dos DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO listados abaixo, em versão eletrônica, gravados em dispositivo físico (CD, Pen Drive ou similares), em língua portuguesa, endereçados à COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO, contendo, além dos documentos solicitados nos **itens 3.2., 3.3. e 3.4**:

**a)** a qualificação completa do INTERESSADO, que permita a identificação da pessoa física ou jurídica e a sua localização, especialmente com: nome, identificação (cargo, profissão ou ramo de atividade), endereço físico e eletrônico, números de telefone e CPF/CNPJ, a fim de permitir o posterior envio de eventuais notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimentos;

**c)** demonstração, por meio hábil (atestados, contratos, declarações, dentre outros meios), de experiência na realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos similares aos solicitados;

**d)** detalhamento das atividades que pretende realizar, considerando o escopo dos estudos definidos neste edital, inclusive com a apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa e a data final para a entrega dos trabalhos, respeitado o prazo máximo estabelecido no **item 7.1;**

**e)** declaração de transferência à COMPESA dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos selecionados; e

**f)** Indicação de valor do ressarcimento pretendido, acompanhado de informações e parâmetros utilizados para sua definição, indicando os itens de custos inerentes a cada relatório mencionado no **item 7.3**, fundamentados em dados objetivos, margem de lucro compatível com a natureza do serviço e riscos envolvidos. Os seguintes itens abaixo deverão ser apresentados de forma individualizada para cada relatório de que trata o **item 7.3**. Os respectivos montantes orçados deverão ser apresentados em reais (R$):

**i)** gastos com pessoal (inclusive encargos);

**ii)** despesas gerais (inclusive com diárias e passagens);

**iii)** custos administrativos (exceto diária e passagens);

**iv)** tributos (exceto encargos com pessoal); e

**v)** lucro.

**3.2.** Para a **HABILITAÇÃO JURÍDICA** do INTERESSADO, serão exigidos os seguintes documentos:

a) a comprovação da possibilidade da aquisição de direitos e da contratação de obrigações por meio de carteira de identificação, contrato social, estatuto social ou outro documento constitutivo compatível com o objeto da licitação, bem como documento que comprova os poderes de seus representantes e decreto de autorização de funcionamento para empresas estrangeiras;

b) as participantes, em se tratando de sociedades comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no órgão de registro do comércio do local de sua sede, os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes, ou, o respectivo instrumento de consolidação contratual em vigor com as posteriores alterações, se houver;

c) as participantes, em se tratando de sociedades civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos constitutivos e todas as suas alterações subsequentes, ou, o respectivo instrumento de consolidação, em vigor, devidamente inscritos no Registro Civil (Cartório), acompanhados de prova da diretoria em exercício;

d) as participantes, em se tratando de sociedades por ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;

e) quando objeto do PMI envolver a terceirização de serviços, com locação de mão-de-obra, os INTERESSADOS devem apresentar as certidões de Regularidade Federal, de Regularidade do empregador para com o Fundo de Garantia CRF – FGTS e Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

f) certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da INTERESSADO, ou de seu domicílio OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a INTERESSADO está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório; e

g) certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da INTERESSADO ou de seu domicílio, caso a certidão do inciso anterior contenha ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

**3.2.1.** Em se tratando de empresário individual ou de empresa individual de responsabilidade limitada:

I. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

II. comprovante de inscrição no registro público de empresas da respectiva sede;

**3.2.2.** Em se tratando de pessoa física:

I. cédula de identidade;

II. comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;

**3.2.3.** Caso os documentos apresentados pelo INTERESSADO não sejam subscritos por administradores nomeados nos seus próprios atos constitutivos ou pelo próprio INTERESSADO, no caso de pessoa física, deverão ser apresentados também instrumentos de mandato outorgando poderes específicos aos subscritores daqueles documentos, além de cédula de identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas dos mandatários.

**3.3.** Fica facultado aos INTERESSADOS se associarem para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos em conjunto, hipótese em que deverá ser feita a indicação das empresas responsáveis pela interlocução com a COMPESA, e indicada a proporção da repartição do eventual valor devido a título de ressarcimento.

**3.4.** O prazo máximo para CREDENCIAMENTO é de 22 (vinte e dois) dias uteis, contados da publicação deste PMI no DOE.

**3.5.** Caso seja identificada alguma inconsistência ou ausência de informação durante o CREDENCIAMENTO, a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO poderá, a seu critério, solicitar o saneamento de eventuais falhas ou omissões verificadas nos DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO, que deverão ser respondidos no prazo de até 5 dias uteis da solicitação, assegurado o tratamento isonômico aos INTERESSADOS.

**4. DOS ESCLARECIMENTOS ACERCA DO EDITAL**

**4.1.** Poderão ser solicitados esclarecimentos acerca do objeto deste EDITAL no prazo de 10 (dez) dias uteis a contar de sua publicação no DOE, por meio de correspondência eletrônica enviada ao endereço e-mail: [pmi.eficienciaoperacional@compesa.com.br](mailto:pmi.eficienciaoperacional@compesa.com.br), em nome da COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO.

**4.2.** O aviso de publicação das respostas aos pedidos de esclarecimentos será divulgado no sítio eletrônico <http://servicos.compesa.com.br/portal-de-parcerias/>

**4.3.** Sem prejuízo do indicado no **item 7.1**, os INTERESSADOS poderão solicitar, a qualquer tempo, a realização de visita técnicas e reuniões com agentes públicos para melhor compreender o objeto do PMI.

**4.4**. O protocolo de pedido de esclarecimentos ou de solicitação de visita técnica não implicará a renovação, nem a suspensão do prazo para apresentação dos DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO.

**5. DA AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS**

**5.1.** O termo de autorização reproduzirá as condições estabelecidas neste EDITAL, podendo vir a especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas e aos prazos intermediários.

**5.2.** A autorização:

**5.2.1.** será conferida sem exclusividade, podendo mais de uma empresa se manifestar e obter a mesma autorização;

**5.2.2.** não obrigará a COMPESA a realizar licitação;

**5.2.3.** não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;

**5.2.4.** não gerará direito de preferência no processo licitatório do empreendimento;

**5.2.5.** será pessoal e intransferível; e

**5.2.6.** será publicada no DOE e no sítio eletrônico <http://servicos.compesa.com.br/portal-de-parcerias/>.

**5.4.** A autorização para a realização dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos não implica, em hipótese alguma, responsabilidade da COMPESA perante terceiros pelos atos praticados pela pessoa autorizada.

**5.5.** A COMPESA poderá realizar reuniões com a pessoa autorizada e quaisquer INTERESSADOS na realização de PMI, sempre que entender que possam contribuir para a melhor compreensão do objeto e para a obtenção dos projetos dos empreendimentos de que trata o presente EDITAL

**5.5.1.** As reuniões deverão ser comunicadas previamente a todas as pessoas autorizadas ou interessadas que tenham apresentado requerimento de autorização pendente de análise, facultando-se lhes a presença.

**6. VALOR NOMINAL MÁXIMO DE RESSARCIMENTO**

**6.1.** A autorização não criará qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração dos estudos objeto do EDITAL, e sobre a COMPESA não incidirá nenhum custo relacionado à elaboração dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos.

**6.2.** A realização, ou não, do futuro certame licitatório pautar-se-á em razões de conveniência e oportunidade a serem examinadas pela COMPESA, não gerando direito adquirido à realização do certame licitatório para as pessoas autorizadas ou cujos estudos venham a ser selecionados.

**6.3.** O valor nominal máximo para eventual ressarcimento pelo conjunto de projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos para subsidiar a modelagem de um futuro certame licitatório, dentro dos objetos do presente EDITAL, será limitado aos valores de:

**6.3.1** LOTE 1 (Petrolina): R$ 338.880,50 (trezentos e trinta e oito mil, oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos);

**6.3.2** LOTE 2 (Serra Talhada e Afogados da Ingazeira): R$ 458.471,23 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e setenta e um reais e vinte e três centavos);

**6.3.2** LOTE 3 (Arcoverde, Garanhuns e Belo Jardim): R$ 638.793,34 (seiscentos e trinta e oito mil, setecentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos);

**6.3.3** LOTE 4 (Caruaru e Vitória de Santo Antão): R$ 578.061,99 (quinhentos e setenta e oito mil, sessenta e um reais e noventa e nove centavos)

**6.4.** Os valores acima serão pagos proporcionalmente ao potencial de geração proposto.

**6.5.** O ressarcimento está condicionado a necessidade de atualização e adequação dos projetos, até a abertura da licitação do empreendimento, em decorrência, entre outros aspectos, de:

I. alteração de premissas regulatórias e de atos normativos aplicáveis;

II. recomendações e determinações dos órgãos de controle; ou

III. contribuições provenientes de consulta e audiência pública.

**6.6.** Não será estabelecido valor máximo a ser despendido pela COMPESA, conforme solicita item g) da alínea II do artigo 96 do Regulamento de Licitações de Contrato. Pois, devido à gama de possibilidade de negócios que são possíveis dentro do escopo estabelecido no edital, não há como limitar valor máximo de investimento. Em contrapartida, no Anexo II, ficou estabelecido pontuação para a proposta com o menor aporte financeiro da COMPESA para atingimento das metas estabelecidas nos estudos. Assim, as demais propostas sofrerão penalidade na pontuação de avaliação da proposta.

**7. DA APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS**

**7.1.** O prazo final para a elaboração e apresentação dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos à COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO será contado da data da publicação do termo de autorização no DOE, conforme detalhamento abaixo:

**7.1.1** LOTE 1 (Petrolina): 66 dias úteis (3 meses);

**7.1.2** LOTE 2 (Serra Talhada e Afogados da Ingazeira): 88 dias úteis (4 meses);

**7.1.3** LOTE 3 (Arcoverde, Garanhuns e Belo Jardim): 132 dias úteis (6 meses);

**7.1.4** LOTE 4 (Caruaru e Vitória de Santo Antão): 110 dias úteis (5 meses).

.**7.2.** O prazo definido no item 7.1 poderá ser prorrogado, a critério da COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO, mediante fundamentação.

**7.3.** Os projetos, levantamentos, investigações e estudos de que trata o presente PMI têm por escopo estruturar os diferentes aspectos relacionados ao objeto deste PMI e deverão conter os seguintes relatórios:

**7.3.1.** Estudos técnicos;

**7.3.2.** Estudos econômico-financeiros;

**7.3.3.** Estudos jurídicos; e,

**7.3.4.** Termos de Responsabilidade.

**7.4.** Os quatro relatórios deverão observar o detalhamento de escopo e as premissas presentes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

**7.5.** Os projetos, levantamentos, investigações e estudos deverão ser entregues em duas vias eletrônicas, incluindo todos os memoriais e planilhas de cálculo que os embasem, inclusive com as fórmulas e parâmetros utilizados, de forma a permitir a reprodução dos resultados pela COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO, pela COMPESA e pelos Órgãos de Controle.

**7.6.** Os relatórios e planilhas referentes aos estudos selecionados pela COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO poderão ser divulgados ao público, após a decisão administrativa, podendo, entretanto, ser restringida a divulgação por questões de sigilo, a critério da autoridade competente da Lei de Acesso à Informação (LAI).

**7.7.** Os projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos apenas serão avaliados se contemplarem conjuntamente os quatro relatórios de que trata o **item 7.3**.

**7.6.** Não há garantia de que os projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos realizados serão selecionados e utilizados pela COMPESA.

**7.7.** Os projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos deverão ser entregues até às 17h do último dia do prazo previsto no **item 7.1** deste EDITAL, no endereço da COMPESA.

**7.8.** Nas etiquetas dos envelopes deverá estar descrito **“PMI COMPESA nº XX/XXX** **– Estudos”** e constar o nome da pessoa autorizada.

**7.9.** Os projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos entregues fora do prazo serão devolvidos aos INTERESSADOS, após o devido registro no processo.

**7.10.** A critério da COMPESA, os autores dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos selecionados deverão sobre eles prestar esclarecimentos aos órgãos competentes, inclusive procedendo à sua revisão e aprimoramento, até a realização efetiva do certame licitatório, sem que isso gere direito à complementação do valor de ressarcimento.

**7.11.** Os ESTUDOS deverão ser acompanhados de uma síntese dos estudos de viabilidade, abordando as informações que deverão estar presentes nos demais Cadernos, podendo ser utilizados recursos gráficos, tabelas, quadros, planilhas, desenhos e figuras que melhor auxiliem na compreensão da proposta oferecida.

**7.12.** Os AUTORIZADOS deverão preservar todos os documentos originais apresentados até o término do PMI.

**8. DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE PROJETOS, LEVANTAMENTOS, INVESTIGAÇÕES E ESTUDOS**

**8.1.** A COMPESA, constituirá COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO que considerará os seguintes critérios na análise dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos apresentados:

**8.1.1.** o atendimento ao escopo detalhado no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do presente EDITAL e a observância das diretrizes e premissas eventualmente definidas pela COMPESA;

**8.1.2.** a consistência e a coerência das informações que subsidiaram a realização dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos;

**8.1.3.** a adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

**8.1.4.** a compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as normas técnicas emitidas pelos órgãos e entidades competentes;

**8.1.5.** a demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se existentes; e

**8.1.6.** o impacto socioeconômico da proposta para o empreendimento, se aplicável.

**8.2.** A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO de que trata o item 8.1 deverá observar a metodologia de avaliação e seleção dos Estudos detalhada no **ANEXO II** do presente EDITAL.

**8.2.1.** Em caso de empate na avaliação de seleção dos Estudos, será declarado vencedor aquele que apresentar, por ocasião da submissão do requerimento de autorização na forma prevista neste **EDITAL**, menor valor de ressarcimento.

**8.3.** Nenhum dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos selecionados vincula a COMPESA, cabendo aos seus órgãos técnicos e jurídicos a análise quanto à consistência e suficiência dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos e à legalidade dos atos praticados respectivamente.

**8.4**. Em caso de seleção parcial do conteúdo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos, os valores de eventual ressarcimento serão proporcionalmente apurados, apenas com relação às informações efetivamente utilizadas na futura parceria.

**8.5**. Havendo rejeição total dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos, ainda que haja licitação para contratação do empreendimento, não haverá ressarcimento pelas despesas efetuadas.

**8.6**. A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO poderá, a seu critério, abrir prazo para reapresentação dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos caso todos os projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos apresentados necessitem de detalhamentos ou correções, que deverão estar expressamente indicados no ato de reabertura de prazo.

**8.7**. Não serão selecionados projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos que não atendam satisfatoriamente à autorização deferida, caso em que todos os documentos poderão ser destruídos se não retirados no prazo de 22 (vinte e dois) dias uteis da data de publicação da decisão final da COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO sobre este PMI.

**8.8.** Concluída a seleção dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos, aquele que tiver sido selecionado terá o valor apresentado para eventual ressarcimento analisado pela COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO.

**8.8.1.** Será verificado se o valor apresentado para eventual ressarcimento está baseado em preços de mercado para serviços de porte e complexidade similares da seguinte forma:

**8.8.1.1.** Caso tenham sido autorizadas 3 (três) ou mais requerentes a apresentar os projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos, será calculada a média aritmética e o desvio-padrão do montante, em reais, apresentado para cada item definido no **item 7.3**, tomando-se como amostra todas as empresas autorizadas;

**8.8.1.2.** o valor para eventual ressarcimento para cada item de custo definido no **item 7.3**, em reais, será limitado à respectiva média aritmética acrescida de duas vezes o desvio-padrão apurado para a amostra definida para cada item. Após os eventuais ajustes para aplicação dos referidos limites, o valor para eventual ressarcimento de cada relatório será definido a partir da soma de cada item;

**8.8.1.3.** Caso tenham sido autorizadas menos de três empresas, será considerado para eventual ressarcimento o valor apresentado por ocasião da submissão do termo de autorização para realização dos estudos, observado o valor nominal máximo para ressarcimento disposto no **item 6.3** deste Edital.

**8.8.1.4.** o valor de ressarcimento, além das regras acima postas, não poderá ultrapassar, em seu conjunto, 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor total estimado para os investimentos necessários à implementação do empreendimento ou para os gastos necessários à operação e à manutenção do empreendimento durante o período de vigência do contrato, o que for maior.

**8.8.2.** Tomando por base o valor para eventual ressarcimento e as condições de mercado resultante do **ajuste definido no item 8.1,** a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO deverá avaliar o atendimento ao escopo definido neste EDITAL, fazendo os devidos descontos nos valores solicitados para eventuais itens que não tenham sido contemplados adequadamente nos Relatórios, nos termos da metodologia que consta do Anexo II.

**8.8.3.** A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO procederá à divulgação do valor calculado para ressarcimento pelos projetos elaborados e da respectiva memória de cálculo.

**8.8.4.** Cumpridas todas as condições para que ocorra o ressarcimento, seu valor será corrigido pela variação mensal do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a sucedê-lo, considerando a variação acumulada a partir do último índice disponível na data limite para submissão do requerimento de autorização de que trata o **item 3** deste EDITAL, até o último índice disponível na data efetiva do ressarcimento pelo vencedor da licitação da concessão.

**8.9.** A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO publicará o resultado do procedimento de seleção no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico <http://servicos.compesa.com.br/portal-de-parcerias/>.

**8.10.** Da decisão da COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO relativa à seleção e avaliação dos projetos, levantamentos, investigações e estudos, são cabíveis recursos administrativos, na forma do **item 12** do presente EDITAL.

**8.11.** O valor estabelecido pela COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO poderá ser rejeitado pelo AUTORIZADO, hipótese em que não serão utilizadas as informações contidas nos documentos selecionados, os quais poderão ser destruídos se não retirados em até 22 (vinte e dois) dias uteis contados da data da rejeição, sendo facultado à COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO escolher outros projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos entre aqueles apresentados para seleção.

**8.12.** O valor estabelecido pela COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO deverá ser aceito por escrito, com expressa renúncia a quaisquer outros valores pecuniários.

**8.13.** O valor relativo aos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados serão ressarcidos exclusivamente pelo vencedor da licitação, desde que efetivamente utilizados no certame.

**8.14.** Concluída a seleção, a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO poderá solicitar correções e alterações dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos sempre que tais correções e alterações forem necessárias para atender a demandas de órgãos de controle ou para aprimorar os estudos, sem que isso gere direito à complementação do valor de ressarcimento.

**9. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**9.1.** Os direitos decorrentes da autoria e da propriedade intelectual sobre os ESTUDOS, Informações, levantamentos, projetos e demais dados e documentos apresentados neste PMI serão cedidos pelos AUTORIZADOS à COMPESA, em caso de seleção e aproveitamento.

**9.2**. Aos autores e responsáveis pelos ESTUDOS não será atribuída remuneração ou indenização pelos direitos decorrentes da autoria e da propriedade intelectual de obras ou invenções, ressalvado o ressarcimento aos AUTORIZADOS, nas condições previstas neste EDITAL.

**10. DA COMUNICAÇÃO COM OS INTERESSADOS E AUTORIZADOS**

10.1 As comunicações, solicitações de informações ou esclarecimentos, referentes ao presente PMI, deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico: [pmi.energia@compesa.com.br](mailto:pmi.energia@compesa.com.br), em nome da COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO.

10.2. Os INTERESSADOS e AUTORIZADOS deverão acompanhar os ofícios de comunicação que poderão ser feitos por intermédio de e-mail endereçado ao responsável indicado no ato do CREDENCIAMENTO.

**11. DA EXTINÇÃO DA AUTORIZAÇÃO**

**11.1.** A autorização poderá ser:

**11.1.1.** Cassada, em caso de descumprimento de seus termos, inclusive na hipótese de descumprimento do prazo para reapresentação determinado pela COMPESA, e de não observação da legislação aplicável;

**11.1.2.** Revogada, em caso de:

**11.1.2.1.** Perda de interesse da COMPESA nos empreendimentos de que trata o art. 91 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da COMPESA; e

**11.1.2.2.** Desistência por parte da pessoa autorizada, a ser apresentada, a qualquer tempo, por meio de comunicação escrita, devidamente motivada, à COMPESA.

**11.1.3.** Anulada, em caso de vício no procedimento ou por outros motivos previstos na legislação.

**11.1.4.** Tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos.

**11.2.** A notificação da cassação, revogação ou anulação da autorização será efetuada por escrito, mediante correspondência com aviso de recebimento, ou por Diário Oficial, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o autorizado se encontrar.

**11.3.** No caso de descumprimento dos termos da autorização, caso não haja regularização no prazo de 5 (cinco) dias uteis, contados da data do recebimento da notificação ou da publicação no Diário Oficial do Estado, a pessoa autorizada terá sua autorização cassada.

**11.4.** As autorizações extintas não geram direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos.

**11.5.** Decorridos 22 (vinte e dois) dias uteis da notificação tratada no **item 8.7**, os documentos eventualmente encaminhados à COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO que não tenham sido retirados pela pessoa autorizada poderão ser destruídos.

**12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**12.1.** Das decisões da COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

**12.2.** O recurso será dirigido à COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO, que se não reconsiderar a decisão recorrida no prazo de 5 (cinco) dias uteis, encaminhá-lo-á ao Diretor de Negócios e Eficiência para apreciação da manutenção do posicionamento.

**12.3.** O prazo para interposição de recurso administrativo será de 05 (cinco) dias uteis, contado a partir da data publicação ou da ciência da decisão recorrida, o que ocorrer primeiro.

**12.4.** O recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de 22 (vinte e dois) dias uteis, contado a partir do recebimento pelo Diretor de Negócios e Eficiência, podendo ser prorrogado por igual período, ante justificativa explícita.

**12.5.** Interposto o recurso, a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO deverá intimar os demais INTERESSADOS, por correio eletrônico, para que, no prazo de 5 (cinco) dias uteis, apresentem alegações.

**12.6.** O recurso não será conhecido quando interposto:

**12.6.1.** fora do prazo;

**12.6.2.** perante órgão incompetente;

**12.6.3**. por quem não seja legitimado; ou

**12.6.4.** após exaurida a esfera administrativa.

**12.7.** O julgamento do recurso pelo Diretor de Negócios e Eficiência exaure a matéria na esfera administrativa.

**13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** A COMPESA poderá, a qualquer tempo, mediante decisão devidamente fundamentada, revogar o presente EDITAL e os atos dele decorrentes, no todo ou em parte, ou anulá-los por vício de legalidade, sem que isso implique direito à indenização ou reivindicação de qualquer natureza.

**13.2.** As informações públicas disponíveis para a realização de projetos, levantamentos, investigações ou estudos são as constantes deste EDITAL de PMI, bem como aquelas constantes de seus respectivos anexos.

**13.2.1.** A concessão da Autorização de Estudos possibilita ao AUTORIZADO solicitar novas informações à COMPESA, que se consideradas confidenciais serão fornecidas apenas mediante apresentação de compromisso de confidencialidade.

**13.2.1.** A íntegra do presente EDITAL será divulgada no sítio eletrônico <http://servicos.compesa.com.br/portal-de-parcerias/>, e seu extrato será divulgado no DOE.

**13.2.2**. Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital poderão ser obtidos por intermédio do endereço eletrônico e-mail: [pmi.eficienciaoperacional@compesa.com.br](mailto:pmi.eficienciaoperacional@compesa.com.br).

**13.2.3**. Compete ao AUTORIZADO o levantamento, coleta e avaliação das informações que julgar necessárias para subsidiar os projetos, levantamentos, investigações ou estudos junto a entidades públicas e privadas, devendo, sempre que possível, explicitar nos Relatórios a fonte das informações.

**13.2.3**. Caberá à empresa autorizada verificar a correção e atualidade das informações disponibilizadas por entidades públicas e privadas relativas aos objetos deste edital.

**13.3.** Os projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos selecionados pela COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO deverão ser mantidos atualizados, inclusive em razão de superveniência de novas premissas para a concessão e de alteração na legislação e na regulamentação vigente, até a data de publicação do Edital do possível e futuro certame licitatório referente ao objeto deste PMI, sem que tal atualização implique solicitação de complementação dos valores de ressarcimento já indicados na entrega dos produtos.

**13.3.1**. A qualquer tempo, a COMPESA poderá solicitar apresentações referentes aos estudos ou a parte deles, incluindo apresentação prévia e posterior ao encaminhamento dos EVTEA - Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - ao Tribunal de Contas do Estado e em razão de alterações decorrentes de contribuições advindas de audiência pública.

**13.4.** Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**13.4.1.** Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou se este for encerrado antes do horário normal.

**13.4.2** Os prazos expressos em dias contam-se em dias úteis.

**13.5.** Os AUTORIZADOS poderão, na elaboração das modelagens, contratar terceiros para a sua execução em parte específica da modelagem, que deverão ser identificados nos ESTUDOS apresentados.

**13.6.** Independentemente do seu efetivo aproveitamento, a apresentação de ESTUDOS no âmbito deste PMI não impede a participação do AUTORIZADO em eventual processo licitatório que tenha o mesmo objeto, nos termos do art. 80 c/c §5º do Art. 31, todos, da Lei Federal nº 13.303/2016, conforme a seguir sintetizado:

**13.6.1.** O autor ou financiador do projeto poderá participar da licitação para a execução do empreendimento, podendo ser ressarcido pelos custos aprovados pela empresa pública ou sociedade de economia mista caso não vença o certame, desde que seja promovida a cessão de direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas em favor da COMPESA, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

**13.7.** Não haverá corresponsabilidade da COMPESA perante terceiros pelos atos praticados por INTERESSADOS e AUTORIZADOS na condução dos ESTUDOS, tampouco pela utilização dos ESTUDOS em qualquer INICIATIVA.

**13.8.** Os projetos, levantamentos, investigações e estudos somente serão divulgados após a decisão administrativa, nos termos do art. 7º, § 3º, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**13.9.** Os casos omissos serão resolvidos pela COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO, que deverá interpretar as regras previstas neste PMI e basear suas decisões segundo as normas vigentes e os princípios que regem a COMPESA.

**13.9.1.** Existindo divergência entre regras de processamento da licitação presentes nas cláusulas de qualquer documento integrante com as deste EDITAL, estas devem prevalecer.

**13.9.2.** Qualquer divergência ou possível contradição, deve ser previamente posta ao crivo da COMPESA, para reconhecimento ou apontamento da interpretação correta, momento até o qual todas as cláusulas obrigatórias devem ser cumpridas integralmente.

**13.9.3.** Existindo divergência entre regras contratuais presentes nas cláusulas do Termo de Referência com as previstas no Edital, aquelas devem prevalecer sobre estas.

**13.9.4.** Os termos e itens deste edital, bem como os de todos os seus anexos, devem, sistematicamente, ser interpretados de modo alcançar a maior efetividade dos fins buscados pela COMPESA com a realização deste certame licitatório.

**13.10.** Os prazos previstos constam na tabela a seguir. Tais prazos poderão ser modificados caso a COMPESA julgue necessário.

|  |  |
| --- | --- |
| **ETAPA** | **PRAZO** |
| **Manifestação de Interesse** | **Início:** 21 de setembro de 2020  **Fim** 30 de outubro de 2020 |
| **Avaliação das Manifestações** | **Até 20 dias uteis após recebimento das documentações.** |
| **Disponibilização dos dados pela COMPESA** | **Até 10 dias uteis após a publicação dos aprovados** |
| **Apresentação de Propostas de Negócios** | **Até 100 (cem) dias uteis após a disponibilização dos dados iniciais.** |
| **Avaliação e Publicação das propostas Selecionadas** | **Até 50 (cinquenta) dias uteis após prazo final de apresentação das propostas;** |

**14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** O cometimento de irregularidades no PMI sujeitará o INTERESSADO à aplicação das sanções administrativas e penais, previstas na Lei Federal nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios – COMPESA.

**14.2.** Com fundamento no artigo 202 do Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios - COMPESA, a INTERESSADO, sem prejuízo das demais cominações legais, ficará suspensa de participar de licitações e contratar com a COMPESA, nos seguintes casos:

**a.** Comportar-se com má-fé; Sanção: 6 (seis) meses de suspensão;

**b.** Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado. Sanção: 6 (seis) meses de suspensão;

**c.** Não celebrar o contrato, dentro do prazo de validade de sua proposta. Sanção: 1 (um) ano de suspensão;

**d.** Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; Sanção: 1 (um) ano de suspensão;

**e.** Apresentar documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; Sanção: 2 (dois) anos de suspensão;

**f.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; Sanção: 2 (dois) anos de suspensão;

**g.** Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação. Sanção: 2 (dois) anos de suspensão.

**14.3.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do INTERESSADO e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

**14.4.** As penalidades previstas neste item podem ser aplicadas aos participantes, ainda que o PMI se encontre finalizado, e sua aplicação não ocasiona a exclusão de outras penalidades presentes nos instrumentos anexos, partes integrantes deste edital.

**14.5.** As penalidades disciplinadas neste tópico serão aplicadas as infrações cometidas durante o PMI.

**16. CÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

**16.1.** A AUTORIZADA declara que está ciente, conhece, entende e cumpre integralmente, na condução de suas atividades empresariais, toda a legislação anticorrupção a ela aplicável, em especial a Lei Federal 12.846/2013, a Lei Estadual 16.309/18 e os seus respectivos Decretos regulamentadores, abstendo-se de qualquer atividade que constitua uma violação a tais dispositivos.

**16.1.1.** A AUTORIZADA declara que está ciente, conhece, entende e cumpre integralmente, na condução de suas atividades empresariais, o Código de Conduta dos Fornecedores e Parceiros e o Código de Conduta e Integridade da COMPESA, assim como as Políticas da Companhia vinculadas a esses documentos.

**16.1.2.** A AUTORIZADA declara, garante e aceita que, com relação a este PMI, não praticará nem tentará praticar qualquer solicitação, não houve e não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de incluir em ato praticado por agente público e/ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pela AUTORIZADA ou por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente.

**16.1.3.** A AUTORIZADA e cada um de seus agentes, conselheiros, sócios ou acionistas, empregados e subcontratados, consultores, representantes de qualquer modo e a qualquer título que trabalham direta ou indiretamente no PMI, também se obrigam a cumprir todas as leis anticorrupção aplicáveis e garante que não irá, em razão deste PMI, ou de quaisquer outras transações comerciais envolvendo as Partes, transferir qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa do setor privado ou funcionários do governo ou de empresas controladas pelo governo, a fim de obter ou manter qualquer outro benefício ou vantagem indevida. A AUTORIZADA garante que nenhum direito pago em virtude desse PMI será utilizado a título de compensação ou de outra forma será usado para pagar qualquer vantagem ou benefício, em violação da lei aplicável.

**16.1.4.** A AUTORIZADA declara que não se encontra, assim como seus agentes, conselheiros, sócios ou acionistas, empregados e subcontratados, consultores, representantes de qualquer modo e qualquer título que trabalham direta ou indiretamente no PMI, direta ou indiretamente (i) condenados por corrupção ou suborno; (ii) listados em alguma entidade governamental por realizar práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iii) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (iv)banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

**16.1.5.** A AUTORIZADA obriga-se a manter livros, contas, registros, faturas, notas fiscais e documentações de suporte precisos e concorda que, a COMPESA poderá, a seu critério, auditá-los, bem como realizar qualquer verificação junto à AUTORIZADA e/ou seus subcontratados, inclusive entrevistas com funcionários, visando a avaliar o cumprimento de todos os regulamentos, leis e legislação anticorrupção pela AUTORIZADA, sem contudo, eximir e/ou diminuir suas responsabilidades perante a COMPESA, terceiros e/ou autoridades competentes, sendo que a AUTORIZADA irá cooperar totalmente no curso de qualquer auditoria, obrigando-se a apresentar as informações e quaisquer documentos eventualmente necessários, sempre que solicitado.

**16.1.6**. A AUTORIZADA notificará prontamente, por escrito, a COMPESA acerca do recebimento de qualquer notificação de qualquer entidade governamental – qualquer dos Poderes e administração pública direta ou indireta – relacionada a fatos ou investigações relativas a atos de corrupção, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

**16.1.7.** A AUTORIZADA deverá defender, indenizar e manter a COMPESA isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela AUTORIZADA das garantias e declarações previstas nas legislações aplicáveis.

**FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL OS SEGUINTES ANEXOS:**

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Metodologia de Avaliação e Seleção de Estudos

Anexo III - Modelo de Formulário para Qualificação do INTERESSADO

Anexo IV - Declaração que não emprega menor

Anexo V - Modelo de Declaração de Compliance

Anexo VI – Modelo de Termo de Confidencialidade